



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3622-2033  
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 010/2020**

**Dá nova redação à Deliberação Consad Nº 008/2019 que dispõe sobre o pagamento da Licença-Prêmio aos servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, a partir do mês de junho de 2020, em razão da Pandemia COVID-19, estabelece a compensação do valor da Licença-Prêmio em pecúnia em caso de débito junto à Pró-reitoria de Economia e Finanças e a compensação das horas negativas realizadas em razão da COVID-19.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRA-182/2020, e da regulamentação contida nos art. 111 a 114, da Lei Complementar Nº 282, de 02 de maio de 2012, e da Lei Complementar nº 260 de 06 de outubro de 2011 e do Ato Executivo nº 012/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A todos os servidores da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, que requereram a Licença-Prêmio em pecúnia a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2019, e a partir desta data, após o deferimento do Pró-reitor de Administração, será concedido o pagamento da Licença-Prêmio a partir de março/2021, em ordem cronológica de requerimento, na seguinte conformidade:

**I** - integralmente ou proporcional, aos servidores efetivos que protocolarem pedido de aposentadoria, na ocasião do pagamento do acerto de contas, desde tenha cumprido, no mínimo, 2 anos e 6 meses do bloco aquisitivo de Licença-Prêmio, fará jus a esse benefício, observando o critério da proporcionalidade, podendo convertê-lo integralmente em pecúnia.

**II** - integralmente, ao servidor que for apurado valor total a perceber da Licença - Prêmio inferior ou igual a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**III** - aos servidores que fizerem jus a receber valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, serão pagas em parcelas dividindo o saldo a receber pelo número de anos para completar o prazo para pagamento, conforme os artigos 200 a 203, da Lei Complementar nº 01/1990.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3622-2033  
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

---

**Art. 2º** A partir de 01 de junho de 2020, os pagamentos serão suspensos, passando a vigorar o prazo de 27 meses para as Licenças-Prêmios requeridas a partir de janeiro de 2019.

**Art. 3º** O pagamento da Licença-Prêmio será calculado pela remuneração e quantidade de horas na data do protocolo do seu requerimento.

**Art. 4º** Ao servidor que tenha direito a perceber o valor integral da Licença-Prêmio superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será efetuado o pagamento da gratificação em parcelas, não inferiores a 4.000,00 (quatro mil reais) por ano ou seu saldo remanescente, a partir de março de 2021 e nos anos subsequentes.

**§ 1º** As parcelas referidas neste artigo não poderão ultrapassar o período aquisitivo da próxima Licença-Prêmio.

**§ 2º** Os valores remanescentes serão pagos com base na remuneração do mês do pagamento.

**§ 3º** Serão efetuados os pagamentos dos valores remanescentes integrais até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

**5º** Será possível a compensação dos valores de Licença-Prêmio em pecúnia para quitação de débito decorrente do não pagamento das mensalidades do servidor ou de seu dependente junto à Universidade, no ato da solicitação do benefício, ou até a sua quitação.

**§ 1º** O servidor deverá requerer o abatimento do valor do débito ao Pró-reitor de Administração, o qual encaminhará a solicitação à Diretoria de Recursos Humanos para a confecção da folha de pagamento a ser encaminhada à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

**§ 2º** O Serviço de Folha de Pagamento solicitará à Diretoria de Economia e Finanças o valor atualizado do débito a ser compensado da Licença-Prêmio em pecúnia.

**§ 3º** Caso haja saldo restante, o servidor receberá o valor em observância ao cronograma vigente.



**6º** Em razão da Pandemia COVID-19 e com base no inciso V do artigo 5º do Ato Executivo nº 012/2020, será facultado ao servidor que tenha saldo de horas negativas realizadas no período da situação de emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), solicitar a conversão da Licença-Prêmio em gozo para abatimento destas horas negativas.

**§ 1º** Neste caso o servidor poderá requerer a Licença-Prêmio em gozo de 45 dias ou 90 dias.

**§ 2º** Em qualquer caso, após a conversão das horas negativas em jornada de 8 horas para o abatimento das mesmas, e caso reste saldo de dias em gozo, deverá o servidor estipular a data de gozo destes dias remanescentes.

**§ 3º** Caberá à Diretoria de Recursos Humanos informar, após a conversão das horas negativas em jornada de 8 horas e compensação das horas, quantos dias restará de gozo da Licença-Prêmio.

**§ 4º** O servidor somente fará jus à esta compensação após adquirido o direito a Licença-Prêmio.

**§ 5º** O prazo para que o servidor possa requerer a compensação das horas negativas nos dias a que faz jus de gozo da Licença-Prêmio é de doze meses, a contar da data de encerramento da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** As despesas onerarão as respectivas dotações, sendo suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad nº 008/2019.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3622-2033  
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

---

**Art. 9º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 22 de maio de 2020.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 27 de maio de 2020.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**